COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 037/2024

Processo Administrativo nº 036/2024

Contratação Direta por Dispensa nº 012/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA E A EMPRESA F. REIS FILHO & CIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**, Estado do Piauí, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 332, Centro, CEP 64.870-000, na cidade de Bertolínia/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, GERALDO FONSECA CORREIA, portador do RG nº 1.225.884 - SSP/DF e CPF nº 493.106.311-04, e a empresa **F. REIS FILHO & CIA LTDA - EPP**, com sede social na cidade de Floriano - Piauí, na Av. Bucar Neto, nº 851, Bairro Centro, CEP. 64.800-002, inscrita no CNPJ nº 02.758.851/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por EMERSON OLIVEIRA REIS, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade n° 1.129.615, expedida pela SSP/PI e CPF nº 462.397.823-00, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de óleos lubrificantes para atender as necessidades da frota de veículos de todos os órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I

LUBRIFICANTES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QNTD.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	BALDE DE ARLA 32 COM 20ML	ECOTECH	BLD	4	R$ 80,57	R$ 322,28
5	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/ TRANSMISSÃO COM 20L	PETRONAS	BLD	3	R$ 510,44	R$ 1.531,32
6	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL COM 20L	PETRONAS	BLD	4	R$ 586,37	R$ 2.345,48
7	BALDE DE ÓLEO 15W40 COM 20L	PETRONAS	BLD	6	R$ 348,46	R$ 2.090,76

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123

Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:19:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CAIXA DE MARCHA COM 20L	PETRONAS	BLD	4	R$ 521,22	R$ 2.084,88
9	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 COM 20L	DEITON	BLD	9	R$ 301,77	R$ 2.715,93
10	ESTOPA P/ LIMPEZA	MOLYBRASIL	PCT	20	R$ 4,42	R$ 88,40
11	ÓLEO 20W50 MOTOR GASOLINA DE 1L	LUBRAX	LT	40	R$ 23,55	R$ 942,00
12	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR DIESEL DE 1L	PETRONAS	LT	80	R$ 30,44	R$ 2.435,20
13	ÓLEO 5W30 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	PETRONAS	LT	80	R$ 25,28	R$ 2.022,40
14	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO MOTOR GASOLINA DE 1L	LUBRAX	LT	25	R$ 28,83	R$ 720,75
15	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO DE 1L	LUBRAX	LT	30	R$ 35,21	R$ 1.056,30
16	ÓLEO 80W P/ TRANSMISSÃO DE 1L	PETRONAS	LT	40	R$ 27,10	R$ 1.084,00
17	ÓLEO DE FREIO DOT 3 COM 500 ML	BOSCH	UND	5	R$ 20,69	R$ 103,45
18	ÓLEO DE FREIO DOT 4 COM 500 ML	BOSCH	UND	5	R$ 21,44	R$ 107,20
19	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO DE 1L	DEITON	LT	15	R$ 23,31	R$ 349,65
VALOR TOTAL						**R$ 20.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
3
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:20:07 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o IPCA ou índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, ou=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:20:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:20:48 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:21:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

(1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
23
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:21:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:21:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 981033 - Prefeitura Municipal de Bertolínia.

II. Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos, 501 - Outros Recursos Não Vinculados.

III. Programa de Trabalho: 04 122 1014 2024 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração; 12 361 1161 2081 0000 Manut. e encargos c/ o ensino fundamental - FUNDEB 30% administrativo; 10 301 1052 2098 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde; 10 302 1042 2096 0000 Manut. e Encargos com o Hospital Municipal Rita Martins; 08 244 1039 2016 0000 - Manut. da Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitários.

IV. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:22:13 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio-PI, em que Bertolínia é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bertolínia/PI, 05 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2024.06.05 09:59:59 -03'00'

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal
Representante legal da CONTRATANTE

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123

Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=29113745000149, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2024.06.05 10:22:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

EMERSON OLIVEIRA REIS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-